DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 32/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14925/2014
PROTOCOLO	:	1535001
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO
CARGO DO ORDENADOR	:	GERENTE DE ESPORTES E LAZER
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 176/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 83/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA
CONTRATADA	:	G. R. IRRIGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 83/2014** – (peça 08) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 176/2014** - (peça 18).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 83/2014,** ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de sistema de irrigação automatizada para ser instalado no Estádio Municipal "José Cândido dos Santos -Virote" (Virotão), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 18 - fls. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a

formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a",* II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 4896/2015** - (peça 24).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15762/2015** - (peça 25).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 83/2014,** tendo como objeto a aquisição de sistema de irrigação automatizada para ser instalado no Estádio Municipal "José Cândido dos Santos -Virote" (Virotão), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 18 - fls. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação. (peça 24 - fls.4/5), *verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 083/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 176/2014** (pç. 18), celebrado em 30/06/2014, entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **G R Irrigação e Comércio Ltda - me** (CNPJ nº 07.289.768/0001-76), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 83/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 176/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.15.934/0001-90, por seu Gerente de Esportes e Lazer, Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF nº 887.606.429-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **G. R. Irrigação e Comércio Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 07.289.768/0001-76, por seu Representante, Senhor Gilberto Ernani de Oliveira, CPF/MF nº 779.932.176-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 –**Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator